

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CALL.OFFICE SERVIÇOS METROLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO
LTDA

ALBERTO TOSHIO SHIOTSUKA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, nascido em 23/07/58 na cidade de São Paulo-SP, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, à rua Engenheiro José Guimarães 58, bairro São João Batista, CEP 31.520-110, portador da CI 7.108.286-4 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob o nº 942.693.518-53 e **SIMONE ADRIANE SHIOTSUKA**, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, nascida em 11/05/72 na cidade de Contagem-MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG, à rua Engenheiro José Guimarães 58, bairro São João Batista, CEP 31.520-110, portadora da CI MG-4.904.062 SSP/MG, inscrita no CPF(MF) sob o nº 841.417.196-68, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Foro

A natureza jurídica da sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, girando sob a denominação social de CALL.OFFICE SERVIÇOS METROLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO LTDA, com sede e foro em Belo Horizonte-MG, estabelecida à Av. Altamiro Avelino Soares 625, loja 11, bairro Castelo, CEP 31.330-000.

Parágrafo Único - Poderão ser abertas filiais em qualquer parte do Território Nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação ao Conselho Regional de origem.

Cláusula Segunda - Dos Objetivos Sociais

O objetivo social da empresa será:

- Prestação de Serviços de Manutenção em equipamentos de precisão/medição de laboratórios em geral;
- Prestação de Serviços de avaliação de equipamentos de precisão para emissão e concessão de Certificados de Qualidade;
- Compra e venda de equipamentos de precisão/medição usados.

Cláusula Terceira - Do Capital Social e sua Distribuição

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a serem integralizadas em moeda corrente do país, até 31 de dezembro de 2000. As cotas são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>R\$</u>
ALBERTO TOSHIO SHIOTSUKA	19.000	19.000,00
SIMONE ADRIANE SHIOTSUKA	<u>1.000</u>	<u>1.000,00</u>
	20.000	20.000,00

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CALL.OFFICE SERVIÇOS METROLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO
LTDA**

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei limitada ao montante do Capital Social, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Quinta - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ALBERTO TOSHIO SHIOTSUKA, com a designação de Sócio-Gerente, isenta de caução, tendo assim amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir a sociedade, podendo alienar e dar bens em garantia real, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, constituir mandatários "ad-Judicia" e "ad-negocia", firmar contratos que importem em responsabilidade financeira, prestar fiança e conceder aval, sempre que julgado de interesse e ou conveniência social, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao cabal desempenho do cargo, sendo substituído nas suas ausências, ou impedimentos temporários, pela sócia SIMONE ADRIANE SHIOTSUKA.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se dará em 01 de setembro de 1999.

Cláusula Sétima - Da Cessão e Transferência de Cotas Sociais

As cotas somente poderão ser transferida a estranhos à sociedade com aquiescência dos demais sócios, sendo que entre os sócios as cotas são livremente transferíveis, cabendo, no entanto, à sociedade em primeiro lugar e aos demais sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro - O direito de preferência de que trata esta cláusula, deverá ser exercido, sob pena de caducidade, pela sociedade e pelos demais sócios, respectivamente, nos prazos de 10 e 20 dias da data em que forem comunicados, através de carta com "AR" ou entregue mediante protocolo, pelo vendedor, do preço e condições de pagamento das cotas colocadas à venda.

Parágrafo Segundo - É nula, não tendo qualquer efeito perante a sociedade ou aos demais sócios a venda por preço inferior aquele constante da comunicação ou falta de cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Cláusula Oitava - Do Exercício Social e Distribuição dos Resultados

O Exercício Social encerra-se no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras, devendo os lucros apurados ser total ou parcialmente distribuídos entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no Capital Social, ou mantidos em reservas, conforme deliberação dos sócios.



**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CALL.OFFICE SERVIÇOS METROLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO
LTDA**

Cláusula Nona - Da Dissolução, Liquidação, Retirada, Morte, Falência, Incapacidade e Interdição

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, face a retirada, morte, falência, incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios, desde que os demais queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz ou que desejar retirar-se serão apurados com base no Balanço Patrimonial levantado até 30 (trinta) e/ou no máximo 60 (sessenta) dias úteis após o evento e pago a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, às quais serão acrescidos juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, mais a variação do valor da moeda, a partir da data em que o evento se verificar.

Cláusula Décima - Da Retirada "Pró-labore"

A retirada mensal será paga aos sócios, e por eles estipulada em comum acordo, obedecendo os limites da legislação em vigor, a qual será levada à débito da escrituração contábil da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Da Exclusão de Sócio

A sociedade poderá por deliberação da maioria, excluir da comunhão social o sócio que venha a ter o seu nome prejudicado para efeito de crédito, nas demais hipóteses previstas em lei e/ou no presente contrato, mediante o reembolso do seu capital e lucros, se houver, na conformidade do disposto na Cláusula Nona.

Cláusula Décima Segunda - Da Declaração do Art. 35, Inc. II, da Lei Federal 8.934/94

Os sócios declaram para os fins de direito e sob as penas da lei, que não estão incurso e nunca foram processados pelos crimes previstos no artigo 35, inc. II da Lei Federal nº 8.934/94, e artigo 147 da Lei 6.404/76.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todos os termos deste Contrato Social, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CALL.OFFICE SERVIÇOS METROLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO
LTDA

Belo Horizonte, 16 de agosto de 1999.

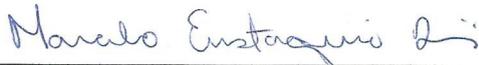


ALBERTO TOSHIO SHIOTSUKA
Sócio-Gerente

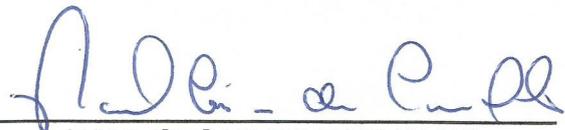


SIMONE ADRIANE SHIOTSUKA
Sócia

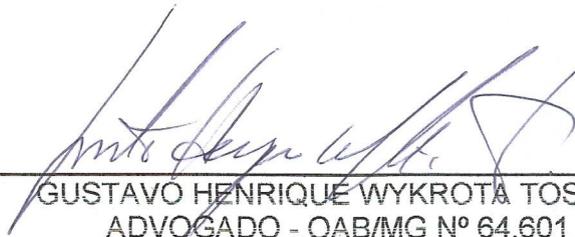
Testemunhas:



MARCELO EUSTÁQUIO DINIZ
CI M-3.967.233 SSP/MG



RAUL CESAR DE CARVALHO
CI M-3.643.406 SSP/MG



GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES
ADVOGADO - OAB/MG Nº 64.601



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 18/08/1999
SOB O NÚMERO :

3120575512-2

Protocolo : 992275733


AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Quinta Alteração Contratual
Call.Office Serviços Metroológicos e Equipamentos de Precisão Ltda
CNPJ 03.345.708/0001-72

Alberto Toshio Shiotsuka, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 23/07/1958, engenheiro eletrônico, C.I. 7.108.286-4 expedido pela SSP/SP, CPF 942.693.518-53, residente à Rua do Silêncio, 310, Chácara Contagem, Contagem- MG, Cep 32025.000 e

Simone Adriane Shiotsuka, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Técnica em Contabilidade, nascida em 11/05/1972, C.I. MG-4.904.062 expedida pela SSP-MG, CPF 841.417.196-68, residente à Rua do Silêncio, 310, Chácara Contagem, Contagem-MG, Cep 32025.000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **Call.Office Serviços Metroológicos e Equipamentos de Precisão Ltda**, registrada na JUCEMG sob nº 312.057.5512-2 ultima alteração contratual registrada sob número 4616587 em 16/05/2011. Resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - Da Denominação Social

A denominação social continuará a ser: **Call.Office Serviços Metroológicos e Equipamentos de Precisão Ltda**.

02 - Da Sede e Foro

A sede que era à Rua João Cisenando Costa, 53, Bairro Fonte Grande, Contagem-MG, CEP 32.013.570. Com foro em Contagem-MG, passará para Rua Abraão Evangelista Diniz, 79, Bairro Fonte Grande, Contagem-MG, CEP 32.013.530. O foro continua em Contagem – MG.

03 – Do Objetivo Social

O Objetivo Social continua a ser: **“Prestação de Serviços de Manutenção em equipamentos de precisão/medição de laboratórios em geral; compra e venda a varejo de equipamentos de precisão/medição novos e usados”**.

04 – Do Início de Atividades e Prazo de Duração

A sociedade teve início em 01 de setembro de 1999, com prazo de duração por tempo indeterminado.

05 - Do Capital Social e Sua Distribuição

O Capital Social continua no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada. Já totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente nacional, proveniente de recursos próprios. E continua assim distribuído:

Alberto Toshio Shiotsuka	19.000 quotas	R\$ 19.000,00
Simone Adriane Shiotsuka	1.000 quotas	R\$ 1.000,00

06 - Da Administração e Representação Legal

A administração da sociedade continua a cargo do sócio **Alberto Toshio Shiotsuka** que poderá, no interesse da sociedade, firmar todos e quaisquer documentos, sejam a que título for, perante clientes, fornecedores, repartições públicas, instituições financeiras. Vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse



social, seja a favor de qualquer dos quotistas ou a favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Único: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

07- Da Retirada pró-labore

Que os sócios, quando no exercício de atividades na empresa, fazem jus a uma retirada mensal a título de pró-labore.

08 - Dos Lucros Ou Prejuízos

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil e assim, todo dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um balanço patrimonial, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

09 - Da Transferência De Quotas

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos outros sócios, cabendo a eles, em igualdade de condições, o direito de preferência. Este direito será exercido pelos outros sócios, proporcionalmente ao número de quotas que possua. Salvo em caso de desistência tácita, pela não manifestação dos sócios no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação de oferta, que será por escrito.

Quando da dissolução da sociedade, ou mudança de sócios o nome fantasia não poderá ser usado pela nova sociedade, salvo comum acordo entre os novos sócios e os antigos que deixam à sociedade.

10 - Do Falecimento Ou Interdição De Sócios

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará, podendo os seus herdeiros ou sucessores, quando maiores, substituí-lo na sociedade, de acordo com os princípios estabelecidos pelo código comercial atual. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

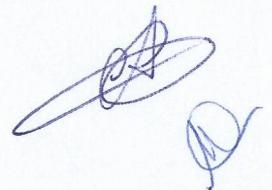
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11 - Dos Impedimentos

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concorrência contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 da lei 10.406-02).

12- Da Responsabilidade Dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052 lei 10.406/2002).



13 - Das Filiais

A sociedade não possui filiais, podendo entretanto abri-las em qualquer parte do território nacional em qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14 - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas leis em vigor.

E, por estarem de comum acordo, firmam e assinam a presente alteração contratual, em três vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2012


Alberto Toshio Shiotsuka


Simone Adriane Shiotsuka

